

## PORTARIA IPREMB N° 298, DE 24 AGOSTO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE O USO E GERENCIAMENTO DO ESTACIONAMENTO DO PRÉDIO DA SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM - IPREMB, POR VEÍCULOS PARTICULARES DE SERVIDORES E VISITANTES.**

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 2º da Lei nº 5.970, de 06 de novembro de 2015, tendo em vista o que dispõe o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 2005,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Dispõe sobre o uso e gerenciamento das vagas do estacionamento do prédio da sede do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB, aos veículos automotores pertencentes aos servidores do Instituto e visitantes, identificados por credencial, que deverá ser mantida de maneira visível no painel do veículo, enquanto este permanecer estacionado nas dependências do IPREMB.

**Art. 2º** Deverá ser ocupado o estacionamento do prédio do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB, da seguinte forma:

I - as vagas do 2º andar serão destinadas aos servidores do Instituto, detentores de cargos comissionados, função de confiança e do Presidente;

II - as vagas do 3º andar serão destinadas aos demais servidores do Instituto, ocupantes de cargo efetivo e estagiários;

III - as vagas do 4º andar serão destinadas aos visitantes.

**Art. 3º** Fica definido que o funcionamento do estacionamento do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB será nos dias úteis, no horário das 8h às 18h, exceto nos casos autorizados pelo Presidente do Instituto.

§1º Poderá ser utilizado o estacionamento nos eventos autorizados pelo Presidente, ainda que fora dos horários de que trata o *caput* deste artigo, assumindo o promotor do evento toda responsabilidade acerca da organização, do gerenciamento e do uso do estacionamento.

§2º Fica o IPREMB isento de qualquer responsabilidade acerca do uso do estacionamento em eventos que não sejam promovidos pelo Instituto.

**Art. 4º** Será autorizada a utilização do estacionamento do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB para servidores e visitantes, apenas durante a permanência dos mesmos no prédio da sede do Instituto.

§1º Esta permitido o uso do estacionamento somente ao servidor, estagiário, ou visitante que tenha previamente agendado o uso do estacionamento ou tenha sua entrada autorizada, não podendo transferir tal direito a terceiros, ainda que sejam familiares.

§2º Poderá ser negada a utilização do estacionamento nos seguintes casos:

- I - o motivo da visita não for informado pelo usuário;
- II - o visitante não houver agendado o uso do estacionamento;
- III - a atividade pretendida pelo usuário for praticada fora do IPREMB;
- IV - incorra o usuário em quaisquer das proibições constantes desta Portaria.

**Art. 5º** Para utilizar o estacionamento da sede do Instituto, o servidor e estagiário fica obrigado a se cadastrar na Divisão Administrativa do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB e realizar a retirada de sua credencial.

§1º Será obrigatória à apresentação de documentos que comprovem seu registro funcional para retirada da credencial.

§2º Fica vedado o uso do estacionamento pelo servidor ou estagiário que receba mensalmente auxílio-transporte ou vale-transporte.

§3º Poderá o servidor e estagiário cadastrarem até 03 (três) veículos, porém, terão direito a uma única credencial para o uso do estacionamento, devendo os veículos serem de propriedade dos mesmos, ou de seus familiares diretos, como cônjuge e filhos.

§4º Fica obrigado a entregar sua credencial de identificação na Divisão Administrativa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a qual será imediatamente excluída do cadastro, os seguintes usuários:

- I - o servidor que for exonerado, aposentado, cedido a órgãos externos ou em licença por tempo determinado;
- II - o estagiário que tiver seu Termo de Compromisso de Estágio finalizado ou rescindido.

§5º Deverá o usuário que registrar na Divisão Administrativa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do evento, o extravio ou inutilização da credencial de identificação do veículo, indicando as circunstâncias em que ocorreu, sob pena de não fazer uso do estacionamento.

§6º Informará o usuário do estacionamento à Divisão Administrativa, em até 48 (quarenta e oito) horas, os casos de furto, roubo ou venda do veículo cadastrado.

**Art. 6º** Fica determinado que o visitante que pretender utilizar a vaga de estacionamento do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB, ao agendar seu atendimento presencial, informar o interesse no uso da vaga, indicando seus dados pessoais e do veículo.

§1º Deverá solicitar a liberação junto ao setor de Protocolo, informando seus dados pessoais e do veículo, o visitante que não tenha realizado o agendamento prévio da vaga do estacionamento e tenha interesse em utilizá-la.

§2º Ficam limitados o agendamento e a liberação das vagas do estacionamento para visitantes ao total de vagas disponíveis no 4º andar do prédio.

§3º Deverá o visitante informar seus dados pessoais e do veículo ao responsável pelo controle de acesso, para que seja liberada sua entrada e permanência no estacionamento, a fim de se confirmar o agendamento ou liberação da vaga.

**Art. 7º** Fica estabelecido que as motocicletas ocuparão somente o espaço físico demarcado da vaga, de modo a não prejudicar as condições do estacionamento, circulação, manobra e a não colocar em risco outros veículos e/ou pessoas no interior deste.

**Art. 8º** Fica vedado à utilização do estacionamento do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB os veículos com altura superior a 02 (dois) metros ou que, por seu tamanho ou dimensões, prejudiquem a utilização do estacionamento.

**Art. 9º** Fica proibido o estacionamento de veículos nas dependências do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB:

- I - fora das vagas demarcadas;
- II - com adesivos ou outro instrumento de propaganda eleitoral.

**Art. 10.** Poderão ser aplicadas ao servidor que tentar ingressar nas dependências do estacionamento sem se identificar, ceder seu cartão de identificação para veículo não credenciado, não obedecer ao Código de Trânsito Brasileiro e demais Normas condizentes, ou não cumprir as cláusulas desta Portaria, poderá sofrer as seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta e mediante processo administrativo com garantia da ampla defesa, as seguintes penalidades:

- I - notificação de caráter educativo, emitida pela Divisão Administrativa, em formulário próprio, a ser fixada no veículo;
- II - advertência ao usuário, emitido pela Divisão Administrativa;
- III - suspensão por 15 (quinze) dias do uso do estacionamento;
- IV - proibição do uso do estacionamento, após conclusão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

**Art. 11.** Esta definido que as penalidades no âmbito cível, penal e administrativo, poderão ser aplicadas pelo Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB, mesmo o usuário incidindo naquelas previstas no art. 10.

**Art. 12.** Deverá o usuário estacionar obedecendo às demarcações das vagas ou, em preferência sobre estas, à determinação do responsável pelo controle de acesso ao estacionamento no dia da utilização.

**Art. 13.** Fica proibida a ocorrência das seguintes situações no estacionamento do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB:

I - a guarda de animais, embrulhos, volumes, peças, acessórios ou qualquer outro tipo de material no estacionamento do IPREMB;

II - a execução de quaisquer serviços, como montagem de móveis, pintura, instalação de equipamentos de som, troca de peças, lanternagem, teste de motores e de buzinas, ficando autorizados, apenas, troca de pneus e socorro mecânico visando à retirada do veículo do interior dos estacionamentos;

III - a utilização de rádio, equipamento de som, motores ou quaisquer equipamentos que causem poluição sonora nas dependências do estacionamento ou perturbem o sossego dos servidores, salvo se autorizado pela autoridade competente;

IV - a permanência de pessoas estranhas, sendo obrigatória a identificação quando houver abordagem pelo responsável pelo estacionamento.

**Art. 14.** Fica permitida no estacionamento do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB a velocidade máxima de 5 km/h.

**Art. 15.** Ficam cientes os usuários do estacionamento do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB de que nenhuma responsabilidade poderá ser imputada ao mesmo, ao município de Betim ou a qualquer pessoa a ele vinculada, em decorrência de prejuízos de qualquer natureza, tais como provenientes de furto, roubo, incêndio, abalroamento, perda ou danos a objetos pessoais deixados no interior do veículo, bem como eventuais avarias causadas por terceiros no interior dos estacionamentos.

**Art. 16.** Poderá sofrer penalidades o usuário do estacionamento que descumprir as normas desta Portaria, conforme a gravidade da conduta, tal como

3-

a proibição de utilizar novamente o estacionamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação Cível e Penal vigentes.

**Art. 17.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 24 de agosto de 2020.

  
**Bruno Ferreira Cypriano**  
Presidente do IPREMB